

FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

Regente: Prof. Doutora Maria Luísa Duarte

Colaboradores: Prof. Doutora Cláudia Monge; Mestre Francisco Cordeiro de Araújo;

Dr. António Peças Pereira; Dr. Sérgio Luz

Ano lectivo: 2025/2026 (1.º Semestre) – Turma B

Exame de recurso – 16 de fevereiro de 2026 – tópicos de correção

I

Distinga, de modo sucinto, os seguintes pares de conceitos:

1.

Três critérios de distinção:

- precedência científica: doutrina do Direito Internacional Público é mais antiga (séc. XVI-XVII – v.g. Vitória; Suárez; Grotius; Frei Serafim de Freitas);
- método: jurídico no caso do Direito Internacional Público; eclético, baseado na observação dos factos relevantes da vida internacional, no caso das Relações Internacionais (séc. XX)
- objetivos: definição e interpretação das normas jurídicas que regulam a existência e o funcionamento da comunidade internacional, no caso do Direito Internacional Público; definição de teorias ou constantes comportamentais a partir da observação das tendências de relacionamento entre os atores da vida internacional.

2.

- Conceito de *ius cogens*: princípios e normas convencionais ou costumeiras de aceitação geral que estribem a ordem pública internacional e constituem parâmetro de validade

sobre as restantes normas de DIP; identificação de normas de *ius cogens* e a ausência de consenso doutrinário; base normativa (artigos 53.º, 64.º e 71.º, da CVDT) e jurisprudencial (referência a jurisprudência do TIJ); recondução a normas costumeiras ou convencionais.

- Conceito de obrigações *erga omnes* – obrigações cujo cumprimento é devido por cada Estado a toda a comunidade internacional, em função dos interesses comuns que salvaguardam (TIJ, *Barcelona Traction*). Podem ter fonte costumeira, convencional (sendo, neste caso, *erga omnes partes*), e podem, reconhecida a essencialidade do interesse comum que protegem, ser consideradas *ius cogens*.

- Em suma, todas as obrigações decorrentes de normas de *ius cogens* são *erga omnes*, mas nem todas as obrigações *erga omnes* são *ius cogens*.

3.

- As reservas: definição (artigo 2.º, n.º 1, alínea d), da CVDT-I), tipos, características.

- Declarações interpretativas: definição, limites quanto aos seus efeitos, reservas simuladas.

II

Comente as seguintes afirmações:

A.

- Em relação ao Reino Unido,

Análise da questão da relação entre a ordem jurídica internacional e a ordem jurídica interna dos Estados:

Correntes monistas vs. correntes dualistas.

Emergência de sistemas mistos e superação da querela tradicional, destacando-se a relevância das soluções consagradas nos textos constitucionais de cada Estado; *pacta sunt servanda* como fonte de uma obrigação de resultado (o cumprimento do Direito Internacional), independentemente do concreto sistema adotado por cada Estado.

- Em relação à França,

Distinção entre a assinatura e a ratificação de um tratado:

Embora, regra-geral, a assinatura não vincule o signatário (a intenção de ficar vinculado é normalmente expressa através de um ato subsequente de ratificação, aceitação ou aprovação), a mesma reflete, no quadro internacional, o seu compromisso em tomar as medidas adequadas para tornar-se parte no futuro, gerando, inclusivamente, os efeitos previstos no artigo 18.º da CVDT-I.

- Conclusão: violação do dever de conformar a ordem jurídica interna com a ordem jurídica internacional, arts. 26.º e 27.º da CVDT-I (Reino Unido) vs. censura política da atuação do signatário que tarda em ratificar o tratado em questão sem, contudo, violar qualquer dever internacional (França).

B.

- Reconhecimento de Estado: ato jurídico unilateral; ato político, por princípio, livre (salvo exceções de proibição decorrentes de violação de normas imperativas de direito internacional ou resolução do Conselho de Segurança) – vd. relação com os elementos do Estado (artigo 1.º, Convenção de Montevideo sobre Direitos e Deveres dos Estados) e com a tese da natureza meramente declarativa vs. constitutiva do ato de reconhecimento de Estado (artigo 3.º, Convenção de Montevideo).

- Com base na afirmação do enunciado, e na posição maioritariamente defendida na doutrina no sentido dos efeitos declarativos do reconhecimento de Estado, distinguir entre existência jurídica e existência política do Estado como sujeito de DIP, indicando exemplos de prática recente que acentuam o carácter politizado do ato de reconhecimento de um novo Estado.

- O papel do estatuto de membro da Organização das Nações Unidas, por via da admissão pela votação por maioria de 2/3 dos seus membros (incluindo os cinco permanentes), como certificação bastante da estadualidade.

III

Desenvolva o seguinte tema:

- Evolução:

Solução de conflitos pela Guerra, perspectiva histórica, limitação e proibição da Guerra, na Sociedade das Nações, no Pacto Kellogg-Briand e na Carta das Nações Unidas.

Em especial, quanto à Sociedade das Nações: enquadramento da sua criação no fim da Primeira Guerra Mundial, sob o impulso do Presidente Wilson, e razões do respetivo insucesso (nomeadamente, a não ratificação pelos EUA, exclusão inicial da Alemanha, os desafios das potências revisionistas).

A proibição do uso da força na Carta. Exceções – legítima defesa, capítulo VII, menção a operações de peace-enforcing. Resolução de conflitos pelo Conselho de Segurança – capítulo VI e capítulo VII. O papel do Conselho de Segurança no pós-Segunda Guerra Mundial, no pós-Guerra Fria, e na atualidade.

O artigo 33.º da Carta: a obrigação de resolver as controvérsias por qualquer meio, desde que pacífico, como a negociação, o inquérito, a mediação, a conciliação, a arbitragem, a via judicial, o papel das organizações internacionais.

- Tendências:

Arbitragem internacional, menção às convenções e formação de uma tendência iniciada em Haia (p. ex., Anexo VII à CNUDM).

Menção a tribunais internacionais. O Tribunal Permanente de Justiça Internacional e o Tribunal Internacional de Justiça; o Tribunal Internacional do Direito do Mar. Outros tribunais regionais e ad hoc.

Análise crítica sobre o significado dos acontecimentos mais recentes (nova era, pós-onusiana?).

Observações: **1.** Duração: **120 minutos.** **2.** Cotação: Grupo I, 6 valores, 2 por cada resposta; Grupo II, 8 valores, 4 por cada resposta; Grupo III, 6 valores. **3.** Só é permitida a consulta de textos normativos e documentos da CDI, não anotados. **4.** Proibido o uso de dispositivos de acesso à internet. **5.** Cuidado com a legibilidade da caligrafia, correcção da

ortografia e sintaxe, coerência lógico-formal da exposição e desenvolvimento das ideias, todos elementos relevantes de ponderação nas classificações parciais.